



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Ref.: PA n. 1.35.000.001252/2024-61 / Processo n. 0806335- 94.2024.4.05.8500

TERMO DE ACORDO JUDICIAL 2/2025 GABPR9-IMS (PR-SE-00003818/2025)

TERMO DE ACORDO JUDICIAL que celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS), o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRMV/SE, este último na condição de interveniente, referente ao objeto do Processo Judicial nº **0806335-94.2024.4.05.8500**, especificamente para que otimizem o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário de Sergipe, notadamente quanto à falta de insumos básicos para o funcionamento, medicamentos para uso em aulas de cirurgia e no laboratório, equipamentos, refletindo diretamente na melhor qualidade do ensino ofertado pela Universidade e na promoção da Saúde Única no Campus, na convivência entre seres humanos e animais que vivem no espaço institucional, em articulação com os grupos de proteção animal, com o adequado cadastramento na Divisão de Animais Comunitários da UFS - DIACOM, bem como para que melhorem a política de controle populacional dos animais que habitam o campus, através da articulação com grupos de proteção animal e a UFS, buscando-se aprimorar os programas de controle de natalidade para gatos e cães, além de promover amplamente a dignidade animal, assegurando o bem-estar dessas populações dentro do ambiente universitário, informações estas devidamente identificadas nos autos do **PA - OUT - 1.35.000.001252/2024-61**. Atendimento da Resolução nº 1275 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe-CFMV e Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação.

Assinado digitalmente em 01/10/2025 17:38. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6A8576B9.AB093356.409C5B27.13AAD965



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, neste ato apresentado pelo Procurador da República Ígor Miranda da Silva, e do outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)**, fundação de direito público integrante do Sistema Federal de Ensino Superior, com CNPJ n.º 13.031.547/0001-04, através de seu representante legal, o reitor **Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza**, com endereço na Universidade Federal de Sergipe, Av. Marechal Rondon Rosa Elze 49100000 – São Cristóvão, – Brasil, com e-mails projurufs@gmail.com; gabinete.reitor@academico.ufs.br e reitor@ufs.br, e o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 13.128.855/0001-44, representado pelo **Prefeito Municipal Júlio Nascimento Júnior**, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE e telefone: (79) 3045-4910, endereço de correio eletrônico: saocristovao.pgm@gmail.com, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRMV/SE**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.615.818/0001-96, através de seu representante legal, o Presidente e médico veterinário, **Dr. Urias Fagner Santos Nascimento**, sediado na Rua Campo do Brito, n.º 1151, Bairro São José, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, sejur@crmvs.org.br, este na condição de interveniente, resolvem celebrar TERMO DE ACORDO JUDICIAL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a proteção e o bem-estar dos animais são valores reconhecidos pela Constituição da República de 1988, que, em seu artigo 225, §1º, inciso VII,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 1275 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe-CFMV, que estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução n. 03/2019 do Conselho Nacional de Educação vinculado MEC, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Medicina Veterinária, em seu art. 20, dispõe que “o curso de graduação em Medicina Veterinária deverá contar minimamente com a infraestrutura laboratorial e hospital/clínica veterinária próprios, para atendimento de animais de produção e de companhia”;

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil n. 1.35.000.000089/2023-38 foi expedida a RECOMENDAÇÃO nº 3/2023 GAB IMS / 4º OFÍCIO (PR-SE-00041984/2023) nos autos do Inquérito Civil n.º 1.35.000.000089/2023-38, acatada pela Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que, segundo a UFS (PR-SE-00005726/2025), através do despacho nº 934/2025/PROGEP/UFS, de 5/02/2025, houve a contratação de três médicos veterinários, sendo um deles da área de Cirurgia de Pequenos Animais, atualmente em exercício no Hospital Veterinário Universitário, além de terem sido lotados no HVU: um servidor ocupante do cargo de Administrador (0832263), após edital de remoção; duas servidoras ocupantes do cargo de Técnica em Enfermagem, por remoção (0833750); uma servidora ocupante do cargo de Enfermeira, em exercício provisório;

CONSIDERANDO a informação passada pela UFS de haver contrato de comodato (CONTRATO Nº 016/2025 - Processo nº 23113.020257/2024-91 - PR-SE-00005726/2025),



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

celebrado entre a UFS e a empresa SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, para laboratório de diagnóstico;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da Universidade Federal de Sergipe – ensino, pesquisa e extensão - bem como a atuação do HVU/UFS na prestação de assistência médica veterinária-hospitalar e no âmbito da formação dos estudantes de Graduação e Pós-Graduação do curso de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRMV/SE atua no feito como órgão interveniente;

CONSIDERANDO a competência administrativa e legislativa do Município de São Cristóvão, na proteção dos animais, sendo de interesse local o controle de zoonoses, através de vacinação e de controle de reprodução de cães e gatos (CF, art. 30, Inciso I);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e que a autocomposição deverá ser estimulada inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

CONSIDERANDO a necessidade de pôr um fim ao processo, posto que a ação foi ajuizada em 2024, bem como a possibilidade de viabilizar uma nova tentativa de solução da lide de forma consensual;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE ACORDO JUDICIAL**, título executivo judicial, com fundamento no art. 515, II, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Art. 1º Este Instrumento tem por objeto solucionar a Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500, através da adoção de medidas necessárias visando à otimização do funcionamento do Hospital Veterinário Universitário de Sergipe, notadamente quanto à falta de insumos para o funcionamento, medicamentos para uso em aulas de cirurgia e no laboratório, equipamentos, refletindo diretamente na melhor qualidade do ensino ofertado pela Universidade e na promoção da Saúde Única no Campus, na convivência entre seres humanos e animais que vivem no espaço institucional, em articulação com os grupos de proteção animal, com o adequado cadastramento na Divisão de Animais Comunitários da UFS - DIACOM, bem como para que melhorem a política de controle de zoonoses, com a realização de controle populacional dos animais que habitam o campus, através da articulação com grupos de proteção animal e a UFS, buscando-se aprimorar os programas de controle de natalidade para gatos e cães, além de promover amplamente a dignidade animal, assegurando o bem-estar dessas populações dentro do ambiente universitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS
COMPROMISSÁRIOS e INTERVENIENTE:**

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UFS - CLÁUSULAS GERAIS

Art. 2º A Compromissária UFS, com o objetivo de assegurar o funcionamento de um programa de cuidados dos animais e promover a Saúde Única realizará ações que possibilitem a convivência saudável entre a comunidade da universidade e os animais comunitários do campus, assim como o seu controle populacional, atendendo ao teor da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Resolução CFMV nº 1275/2019¹ e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação², de acordo com os seguintes parâmetros:

§ 1º Assegurar a saúde da comunidade universitária, mediante a realização de levantamento constante e sistemático dos animais comunitários, com a finalidade de acompanhar seu estado de saúde e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias, como alimentar (com qualidade e quantidade satisfatórias), vacinação antirrábica anual em parceria com o Município de São Cristóvão/SE, vermifugação (conforme necessidade identificada por médico veterinário) e cuidado das dermatoses.

§ 2º Promover a esterilização cirúrgica para controle da natalidade, com atuação sobre as fêmeas e os machos, com a atenção aos critérios mínimos estabelecidos e conforme cronograma do HVU-UFS e/ou clínica credenciada/contratada, mediante a organização da Divisão de Animais Comunitários - DIACOM;

§ 3º A Compromissária UFS identificará as falhas e diligenciará, na busca de verbas, com base na urgência da manutenção da saúde unitária, para adequação sanitária e estrutural da Central de Animais em Tratamento (CAT/UFS), no campus São Cristóvão, de modo ajustar vazamentos crônicos no telhado, o que potencializa quadro de umidade, com risco de propagação de doenças e zoonoses.

§ 4º Orientar e tornar público para os protetores da comunidade universitária, mediante o cadastramento na Divisão de Animais Comunitários - DIACOM, quanto à importância da esterilização como forma de controle da população animal, disponibilizando informações a

¹ <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1275.pdf>

² <http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-cne-ces-003-2019-08-15.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

respeito de acesso aos serviços de castração na página digital e oficial do Hospital Veterinário da UFS.

§ 5º Fomentar, em parceria com ONGs ou Protetores, devidamente cadastrados na Divisão de Animais Comunitários - DIACOM, campanhas de adoção responsável dos cães e gatos do campus, disponibilizando meios e infraestrutura para que isso ocorra.

§ 6º Disponibilizar no sítio eletrônico da Universidade Federal de Sergipe o cadastramento de interessados (ONGS ou cuidadores e protetores independentes) para atuarem junto a DIACOM nas atividades de proteção e cuidados a gatos e cães errantes nos espaços da UFS.

§ 7º Revisar a PORTARIA Nº 224, DE 04 DE MARÇO DE 2024 (processo nº 23113.048926/2023) do REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no prazo de 60 (sessenta) dias da intimação da homologação do acordo, assegurada a existência de participação de segmentos de proteção animal da comunidade na Comissão instituída.

§ 8º Promover, em parceria com a Prefeitura do Campus, campanhas que coíbam o abandono de novos animais em sua área física e adjacências, que incentivem a adoção e que sensibilizem a comunidade universitária para o respeito a todas as formas de vida, tendo em vista uma melhor relação entre homens e animais.

§ 9º Capacitar servidores e colaboradores do campus para orientação e inibição de novos abandonos de animais em suas dependências.

§ 10º Contatar os órgãos responsáveis pela fiscalização e tomar medidas jurídicas na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

constatação de crueldade com animais, acionando os órgãos públicos competentes para a resolução de tais questões.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA UFS - CUIDADO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS E CONTROLE POPULACIONAL

Art. 3º A Compromissária UFS, com o objetivo de assegurar o controle populacional nos termos da Leis nº 13.426/2017 e Lei 14.228/21 e Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dpda/programas-e-Projetos/programa-nacional-de-manejo-populacional-etico-de-caes-e-gatos>), realizará a esterilização cirúrgica para controle de natalidade, com atuação sobre os gatos e cães do campus (animais comunitários), machos e fêmeas, ainda que mediante aditamento de convênios e parcerias já firmadas, notadamente dando seguimento ao tratamento de animais já realizados no Campus.

§ 1º Mediante realização da Divisão de Animais Comunitários - DIACOM, a Compromissária UFS apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias da intimação da homologação do acordo, PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS (Anexo I, que compõe o acordo), diligenciando para localização de ambientes de maior perigo de atropelamento, de modo a possibilitar a construção de políticas públicas de segurança no trânsito tanto para a comunidade acadêmica quanto para o bem estar animal, focando também no controle de ataques de cães a docentes e discentes no campus, além de morte de felinos por cães.

§ 2º A Divisão de Animais Comunitários - DIACOM deverá participar o curso de formação fornecido pelo Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

(<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dpda> e
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScprNtNFfv8I2CWjzTFuEd-BU6wDEGZhI55Neocg_eLO2FePw/viewform), Curso de Qualificação de Gestores na Elaboração do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;

§ 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da homologação do acordo, a Divisão de Animais Comunitários - DIACOM, com manifestação da Comissão de Gerenciamento de Animais Domésticos nos Campi da Universidade Federal de Sergipe, apresentará Plano de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A Compromissária UFS deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação da homologação do acordo, plano de controle da reprodução de cães e gatos por meio de procedimento de castração segura dos referidos animais, nos seguintes termos:

§ 1º A Compromissária UFS compromete-se com a realização de cirurgias de castrações de animais comunitários do campus no mínimo uma vez por semana, com manutenção de cadastro informatizado, com indicação do número de animais recolhidos e número de cirurgias realizadas, sendo a meta semanal de 5 (cinco) castrações, com variação desse quantitativo (seja para mais ou para menos), considerando a necessária captura dos animais e análise clínica prévia das condições físicas e aptidão para cirurgia, dentre outras variantes.

§ 2º A Coordenação de Gestão Ambiental (CGA), setor vinculado à UFS, ficará responsável pelo cuidado e como tutores dos animais comunitários do campus no pré e pós operatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

§ 3º A Compromissária UFS compromete-se a intensificar o atendimento médico pelo seu curso de Medicina Veterinária, firmando convênio com clínicas e hospitais veterinários indicadas pelas ONGs para disponibilizar profissionais, instalações e materiais cirúrgicos, caso seja factível.

Art. 5º A Compromissária UFS, com o objetivo de assegurar o controle populacional nos termos da Leis nº 13.426/2017 e Lei 14.228/21 e Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (<https://www.gov.br/mma/ptbr/composicao/sbio/dpda/programas-e-Projetos/programa-nacional-de-manejopopulacional-etico-de-caes-e-gatos>), promoverá palestras, conforme o calendário dos projetos e campanhas estabelecidas pela UFS, sobre guarda responsável e bem-estar animal, promoverá campanhas e projetos no Colégio de Aplicação da UFS e demais escolas que efetivarem parceria com os projetos de extensão, de pesquisa ou de temáticas.

§ 1º A Compromissária UFS compromete-se elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a intimação da homologação do acordo, mediante atuação do Departamento de Medicina Veterinária, materiais educativos para divulgar a guarda responsável, cuidados para evitar zoonoses, a educação humanitária e a Medicina Veterinária do coletivo.

§ 2º A Compromissária UFS compromete-se apoiar projetos educacionais que foquem o bem-estar animal, a guarda responsável e a domiciliação de animais abandonados. Nesse sentido, a reitoria, nos limites de sua competência e aspectos orçamentários, compromete-se a articular junto ao Centro de Educação Superior a Distância (CESAD), Departamento de Medicina Veterinária (DMV) e Departamento de Direito (DDI), a criação de disciplina Direito e Ética animal, como disciplina obrigatória aos discentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

§ 3º A compromissária UFS nos limites de sua competência e aspectos orçamentários, incentivará a apresentação de de Projetos de Extensão e Pesquisa que tenham relação com Plano Ético de Manejo de Cães e Gatos do Campus e com o adequado funcionamento do Hospital Veterinário Universitário da UFS.

Art. 6º A Compromissária UFS promoverá medidas administrativas cabíveis (disciplinares e/ou comunicação às instituições públicas ou particulares responsáveis) contra servidores, agentes públicos, colaboradores ou qualquer pessoa que atue na instituição e estejam, de qualquer modo, relacionados com prática de maus tratos contra animais comunitários do campus ou crimes de abandono, com a imediata comunicação à autoridade policial competente.

Parágrafo único. A UFS se compromete na elaboração de plano de identificação de locais estratégicos para instalação de câmeras de segurança, no prazo de 60 (sessenta) dias da intimação da homologação do acordo. Compromete-se também a diligenciar e acompanhar a disponibilidade orçamentária, no sentido de viabilizar o pleno funcionamento do Sistema de Câmeras de segurança.

Art. 7º A Compromissária UFS compromete-se a organizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a intimação da homologação do acordo, em parceria com a prefeitura de São Cristóvão, a distribuição de placas sinalizadoras que proíbam os maus-tratos e o abandono de animais no campus.

Art. 8º A Compromissária UFS compromete-se a fomentar parcerias com ONG's, devidamente cadastrados na Divisão de Animais Comunitários - DIACOM, e protetores dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

animais, além de outros órgãos, para adoção de animais que vivem no campus da UFS e conscientização quanto ao abandono nas dependências da instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DA UFS - ADEQUADO
FUNCIONAMENTO DO HUV - UNIDADE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE**

Art. 9º O Hospital Universitário Veterinário da UFS - HUV, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação (MEC), compromete-se a manter corpo técnico de apoio, capaz de atender às necessidades do Hospital Veterinário Universitário.

§ 1º. A Compromissária UFS na gestão do HUV observará o DESPACHO Nº 934/2025/PROGEP/UFS, de 5/02/2025 (PR-SE-00005726/2025), bem como, de acordo com disponibilidade de códigos de vaga por parte do MEC, adotará as medidas administrativas para requerimento de vaga de médico veterinário e enfermeiro ao HUV, de modo fornecer cumprimento à Resolução CFMV nº1275/2019.

§ 2º. A Compromissária UFS na gestão do HVU dará integral cumprimento ao Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução CFMV nº 1.138/2016, garantindo pronto atendimento no horário de funcionamento do HVU. A fim de preservar a vida de animais será informado, inclusive em redes sociais e sítio eletrônico, o horário de funcionamento do hospital já que o mesmo, ao menos no momento, não funciona 24h e não é “portas abertas” (atendimentos somente mediante prévio agendamento).

§ 3º A UFS, através das portarias 1442/20025 (SEI_1088218) e 1443/2025 (SEI_1088240), criou grupos de trabalho, com vistas a analisar a autossuficiência financeira do HVU e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

Clínica Escola de Veterinária do Sertão, bem como a regulamentação de tais órgãos, devendo apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, propostas a serem discutidas nas instâncias competentes, assegurando-se a participação do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) nos debates e a comunicação (com fornecimento de acesso externo no sistema SEI) ao Ministério Público Federal.

Art. 10. A Compromissária UFS, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado do Hospital Universitário Veterinário, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação, compromete-se viabilizar o fornecimento suficiente e regular do HVU/UFS com o abastecimento de insumos e medicamentos essenciais às atividades.

§ 1º. A Compromissária UFS deverá exigir dos servidores públicos responsáveis e terceirizados do curso de Medicina Veterinária que utilizam os insumos do Hospital Veterinário Universitário efetuem o registro de retirada em sistema eletrônico de controle de insumos (SIMPLESVET ou outro sistema eletrônico de controle de depósito de insumos que eventual venha ser utilizado).

§ 2º. A Compromissária UFS, mediante a Diretoria e o Conselho Diretor do HVU/UFS, dará integral cumprimento ao Regimento Geral do Hospital Veterinário Universitário - HVU (RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU) - que constitui o anexo II, parte integrante do acordo.

Alínea a. De modo regularizar o funcionamento do HVU, o Diretor do Hospital submeterá, no prazo de 60 (sessenta) dias da intimação da homologação judicial do acordo, ao Conselho Diretor do HVU/UFS o orçamento anual do Hospital e seu plano de aplicação (inciso XII do art. 15 da RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU) e os balanços gerais, relatórios



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

de gestão e do desempenho do Hospital dos anos de 2024 e 2025 (inciso XIII do art. 15 da RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU).

Alínea b. O Conselho Diretor do HVU/UFS anualmente aprovará o Plano Anual de Trabalho HVU e a proposta orçamentária apresentada pela Direção Geral, a ser encaminhada à Reitoria (incisos XIV, XV e XVI do art. 18 da RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU).

§ 3º. A Compromissária UFS, mediante a Auditoria Interna da Universidade Federal de Sergipe (Audint), promoverá exame detalhado da execução dos convênios e da gestão de insumos e recursos do Hospital Veterinário Universitário como primeiro item do PAINT 2026 (processo SEI nº 23113.027.764/2025-37) com posterior encaminhamento ao Conselho Universitário (CONSU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos regimentais.

Art. 11. A Compromissária UFS, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado do Hospital Universitário Veterinário, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação, compromete-se manter a equipe de planejamento de contratação, através de servidores ou terceirizados que reúnam as competências necessárias à eficiente execução das etapas de alimentação de sistema de controle de insumos (SIMPLESVET ou outro sistema eletrônico de controle de depósito de insumos que eventual venha ser utilizado), planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos.

Parágrafo único. O Hospital Universitário Veterinário envidará esforços para disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação da homologação do acordo, meio eletrônico destinado ao agendamento de consultas para a população, comprometendo-se a iniciar os estudos e providências administrativas necessárias à sua efetiva implementação,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

podendo, inclusive, utilizar e-mails institucionais e divulgá-los amplamente no site oficial e nas redes sociais da Universidade.

Art. 12. A Compromissária UFS, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado do Hospital Universitário Veterinário, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação, compromete-se a diligenciar e acompanhar a disponibilidade de recursos de capital, no sentido de viabilizar o pleno funcionamento do setor de diagnóstico.

Parágrafo único. Enquanto não houver disponibilidade de recursos de capital, no sentido de viabilizar o pleno funcionamento do setor de diagnóstico, a Compromissária UFS deverá manter medidas administrativas no sentido de permanência do contrato de comodato (CONTRATO Nº 016/2025 - Processo nº 23113.020257/2024-91 - PR-SE-00005726/2025), celebrado entre a UFS e a sociedade empresarial SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, cujo objeto é a disponibilização de analisador bioquímico, analisador de eletrólitos, analisador de coagulação, analisador hematológico de uso exclusivo veterinário.

Art. 13. A Compromissária UFS, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado do Hospital Universitário Veterinário, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação, compromete-se a estabelecer e manter serviço de radiologia veterinária de acordo com a legislação vigente, sob a responsabilidade técnica de médico-veterinário (art.11, VI, a, da Resolução nº 1275/2019 do CFMV), e diligenciar no sentido de conclusão da aquisição de equipamento de Raio X – portátil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA UFS - ADEQUADO
FUNCIONAMENTO DO HUV - CENTRO CIRÚRGICO E AMBULATORIAL PARA
ATENDIMENTO AOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE**

Art. 14. A Compromissária, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado do Hospital Universitário Veterinário, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação, compromete-se adotar as medidas administrativas aptas à criação da unidade hospitalar para animais de grande porte no Campus de São Cristóvão.

§ 1º A Compromissária UFS adotará providências, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do acordo, para a definição de local no Campus de São Cristóvão/SE para cessão da área ao Departamento de Medicina Veterinária e Zootecnia, onde possa ser estabelecido um Setor de Atendimento de Animais de Grande Porte.

§ 2º A Compromissária UFS elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do acordo, os estudos técnicos e de viabilidade financeira para execução do projeto de construção de Setor de Atendimento de Animais de Grande Porte.

§ 3º A Compromissária UFS elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias após intimação da homologação do acordo, realização de projetos arquitetônicos e complementares (engenharia), bem como outros necessários, nos termos da Resolução nº 1275/2019 do CFMV, a fim de adequar o local para que possa ser estabelecido um Setor de Atendimento a Animais de Grande Porte, com a previsão de ajustes e devidas implementações, tais como reforma para centro cirúrgico de grandes animais, reforma para sala de anestesia e recuperação, reforma para ambulatório grandes animais, implementação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

de baias, adequação dos piquetes e desembarcadouro, etc., possibilitando o desenvolvimento de atividades práticas, no Curso de Medicina Veterinária, de ensino e pesquisa nas áreas de semiologia, clínica, cirurgia, reprodução, biotecnologias, diagnóstico por imagem, patologia clínica, etc, visando ao efetivo aprimoramento na formação profissional dos acadêmicos.

Art. 15. A Compromissária, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado do Hospital Universitário Veterinário, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação, compromete-se realizar o projeto e planejamento do quantitativo de equipamentos necessários ao bloco cirúrgico e ambulatorial para atendimento aos animais de grande porte, após a definição do processo licitatório da obra, para que haja compatibilidade entre a entrega dos equipamentos com o tempo de execução da obra.

Parágrafo único. A realização de projeto descrito no caput não importa compromisso imediato de aquisição de todos os equipamentos.

Art. 16. A Compromissária, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado do Hospital Universitário Veterinário, em respeito ao teor da Resolução CFMV nº1275/2019 e da Resolução CNE/CES 3/2019 do Ministério da Educação, compromete-se a estabelecer centro cirúrgico e ambulatorial para atendimento aos animais de grande porte no campus de São Cristóvão no período mínimo de 2 (dois) anos a partir da ordem de serviços da empresa a ser contratada, após o processo licitatório, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - CUIDADO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS E CONTROLE POPULACIONAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

Art. 17. O Compromissário São Cristóvão/SE, com o objetivo de assegurar o controle populacional nos termos da Leis nº 13.426/2017 e Lei 14.228/21 e Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dpda/programas-e-Projetos/programa-nacional-de-manejo-populacional-etico-de-caes-e-gatos>), realizará planejamento para o diagnóstico da população canina e de gatos comunitários pela cidade, especialmente no Campus da UFS em São Cristóvão/SE, nos termos da Lei 13.426/2017 (arts. 1º e 2º).

§ 1º O Compromissário São Cristóvão/SE deve executar campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos (art. 3º, da Lei 13.426/2017).

§ 2º O Compromissário São Cristóvão/SE deve manter o apoio operacional à UFS, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para execução das obrigações previstas no art. 3º deste acordo, com o objetivo de assegurar o controle populacional nos termos da Leis nº 13.426/2017 e Lei 14.228/21 e Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dpda/programas-e-Projetos/programa-nacional-de-manejo-populacional-etico-de-caes-e-gatos>).

§ 3º O Compromissário São Cristóvão/SE deve manter o apoio operacional à Divisão de Animais Comunitários - DIACOM quando houver suspeita de zoonose entre animais comunitários no Campus, com o adequado registro dos casos suspeitos e/ou confirmados.

Art. 18. O Compromissário São Cristóvão/SE diligenciará firmar convênio com a UFS para realização de esterilização cirúrgica para controle de natalidade de gatos e cães, formalizando



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

a cooperação instituída neste acordo, incluindo repasse de insumos do anexo III, parte integrante do acordo, e previsão de atendimento para gatos e/ou cães do campus (animais errantes e/ou comunitários).

§ 1º A atividade de esterilização cirúrgica para controle de natalidade, com atuação sobre os gatos e cães do campus (animais errantes e/ou comunitários), machos e fêmeas, dos animais comunitários do campus de São Cristóvão deve ser realizada mediante articulação com a Divisão de Animais Comunitários - DIACOM, nos termos do plano de trabalho do convênio firmado com a UFS, considerando a necessária captura dos animais e análise clínica prévia das condições físicas e aptidão para cirurgia, dentre outras variantes, mediante responsabilidade de pré e pós operatório.

§ 2º O Compromissário São Cristóvão/SE se compromete a participar do curso de formação fornecido pelo Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais (<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dpda> e https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScprNtNFfv8I2CWjzTFuEd-BU6wDEGZhI55Neocg_eLO2FePw/viewform), Curso de Qualificação de Gestores na Elaboração do Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, conforme disponibilidade.

**DA CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE -CRMV/SE**

Art. 19. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - CRMV/SE atuará como órgão interveniente, prestando todo o apoio necessário técnico necessário, com o auxílio na fiscalização do cumprimento do presente acordo e atuando quando necessário para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

alcançar o objetivo final a fim de sanar as irregularidades inicialmente constatadas, respeitados os calendários e disponibilidade do setor de Fiscalização (SEFISC).

DA CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

Art. 20. As comunicações sobre o cumprimento do presente acordo se darão por meio dos e-mails e telefones indicados pelas partes:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:
e-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br, telefone (79) 3301-3888 (4º Ofício), apresentado pelo Procurador da República Igor Miranda da Silva; protocolo eletrônico do MPF, pelo endereço www.protocolo.mpf.mp.br, nos termos da PORTARIA PGR/MPF N° 1.213/2018, oportunidade em que deverão ser mencionados os números de referência do procedimento em epígrafe (PA - OUT - 1.35.000.001252/2024-61) e o expediente (**PR-SE-00003818/2025**), no campo da descrição do documento.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE, apresentado pelo Prefeito Municipal Júlio Nascimento Júnior, com sede Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE e telefone: (79) 3045-4910, endereço de correio eletrônico: saocristovao.pgm@gmail.com.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS), através de seu representante legal, o reitor **Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza**, com endereço na Universidade Federal de Sergipe, Av. Marechal Rondon Rosa Elze 49100000 – São Cristóvão, – Brasil, com e-mails projurufs@gmail.com; gabinete.reitor@academico.ufs.br e reitor@ufs.br.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRMV/SE, através de seu representante



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

legal, o Presidente e médico veterinário, **Dr. Urias Fagner Santos Nascimento**, sediado na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, com email: sejur@crmvs.org.br, este na condição de interveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Art. 21. Caberá às partes observar rigorosamente os prazos previstos neste Instrumento, cumprindo as obrigações ora assumidas de modo tempestivo e efetivo.

§ 1º Exceto quando diversamente estabelecido neste Instrumento, os prazos ora pactuados têm por termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao trânsito em julgado da decisão que homologar este acordo ou da verificação de condição ou ocorrência nele estabelecida.

§ 2º Na eventual impossibilidade de os prazos em questão serem cumpridos, por motivos atribuídos única e exclusivamente ao Compromitente; ou desde que sejam aceitas pelo Compromitente, conforme o caso, as razões apresentadas e justificadas, por escrito, para eventual atraso, tais prazos serão prorrogados pelo prazo mínimo necessário ao cumprimento da obrigação.

§ 3º O pedido referido no item anterior deverá ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao término do prazo original.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DE DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, a qualquer tempo constatada a existência de litispendência, coisa julgada, falsidade documental ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

fraude, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, as partes concordam, desde já, que fica sem efeito a transação.

§1º As partes renunciam ao prazo recursal e aos agravos de instrumento interpostos, e concordam quanto à possibilidade de correção, a qualquer tempo, de eventuais erros materiais, na forma do inciso I do art. 494 do CPC.

Art. 23. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios do seu advogado.

Art. 24. A homologação do acordo implicará na extinção do processo com resolução de mérito, restando prejudicados todos os demais pedidos constantes nos autos; o cumprimento integral dos termos do acordo implicará na quitação total do objeto da lide.

Art. 25. O presente termo faz título executivo em relação ao objeto da Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500, nos termos do art. 515, II do Código de Processo Civil.

§1º Este acordo passa a vigor na data de sua homologação pelo juízo federal competente para ação.

§2º O extrato do presente Instrumento também será publicado pelo Ministério Público Federal no Diário Eletrônico do MPF, nos termos do art. 7ª da Resolução nº 179/2017 do CNMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO:

Art. 26. O cumprimento total das obrigações dispostas neste instrumento gerará o encerramento do apuratório administrativo no MPF (PA - OUT - 1.35.000.001252/2024-61) e o encerramento do processo judicial, considerando as pretensões já atendidas.

Parágrafo único. Os efeitos deste instrumento se estendem aos eventuais sucessores do Compromissário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Art. 27. As partes ressalvam a possibilidade de aditamento do presente instrumento, caso se torne imperiosa a substituição de alguma das obrigações, acaso demonstrada sua inviabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Art. 28. O Compromitente e o Órgão Interveniente poderão por meios próprios fiscalizar o presente acordo e requisitar, a qualquer tempo, aos Compromissários informações relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações, atuando de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

Art. 29. A UFS apresentará extrajudicialmente ao MPF o comprovante do cumprimento das obrigações assumidas, com periodicidade trimestral no primeiro ano de vigência da avença, após o que o acompanhamento será efetivado pelo MPF, diante da necessidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Art. 30. Em caso de controvérsias ou disputas oriundas deste Instrumento, ou com ele relacionadas, tais controvérsias ou disputas devem ser dirimidas pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em vias de igual teor e forma, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus sucessores.

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente em 01/10/2025 17:38. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6A8576B9.AB093356.409C5B27.13AAD965



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República
COMPROMITENTE

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
COMPROMISSÁRIO

JANINE MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão

DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA SILVA
Procurador do Município de São Cristóvão/SE

GIORDANO DE JESUS E SILVA
Assessor Jurídico da PGM/SC
OAB/SE 7.322

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Reitor da UFS/SE
COMPROMISSÁRIO

LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS
Procuradora Regional Federal da 5ª Região

URIAS FAGNER SANTOS NASCIMENTO
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - CRMV/SE
INTERVENIENTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

LUIZ ALFREDO SILVA FERREIRA
OAB/SE 7993
PROCURADOR CRMV/SE 061

Assinado digitalmente em 01/10/2025 17:38. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6A8576B9.AB093356.409C5B27.13AAD965



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS**



PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

**SÃO CRISTÓVÃO
2025**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS**



REITOR

André Maurício Conceição de Souza

EQUIPE

Jefferson Arlen Freitas (Coordenação de Gestão Ambiental)
Laura Jane Gomes (Coordenação da Divisão de Animais Comunitários)
Livia Maianne Santos (Eng. Ambiental)
Fernando Tavares Souza (Biólogo)
Damião Barbosa dos Santos (Tratador)
Diniz Januário Gomes Júnior (Tratador)
Jaíde Fernandes da Silva Gomes (Tratadora)

ENDEREÇO

Superintendência de Serviços de Infraestrutura (InfraUFS)
Contato: 3194-6449

Sumário

1. Breve apresentação	4
2. Metodologia para a Elaboração do Documento.....	5
3. Frentes a Serem Trabalhadas	6
3.1. Fortalecimento Institucional	6
3.2. Apoio ao Bem-Estar Animal	10
3.3. Plano de Ação Emergencial do Combate à Esporotricose.....	16
4. Apoio ao Bem-Estar Animal.....	10
5. Combate ao Abandono	18
6. Adoção e Guarda Responsável.....	20
7. Bibliografia Consultada	22

1. BREVE APRESENTAÇÃO

A problemática do bem-estar animal no Brasil e no mundo envolve várias frentes e todas elas relacionadas a questões importantes, dentre elas o abandono de cães e gatos, hoje considerado um fenômeno mundial que afeta a saúde pública, o bem-estar animal e a conservação da biodiversidade. Estima-se que milhões de animais são abandonados todos os anos, levando a uma superpopulação de animais de rua e aumentando o risco de zoonoses.

Outras questões relacionadas ao bem-estar animal que se agravam à medida em que não se percebe a aplicação de políticas públicas efetivas, estão relacionadas à falta de controle populacional que contribui para a superpopulação e o abandono; as zoonoses que consistem na transmissão de doenças de animais para humanos e que se não coibidas podem se transformar um sério problema de saúde pública; ao impacto significativo no meio ambiente, especialmente quando abandonados ou não controlados, pois cães e gatos estão na lista de espécies invasoras e podem afetar a biodiversidade local e contribuir para a perda de espécies nativas.

Por outro lado, a educação e a legislação ambiental podem se tornar fortes aliadas no sentido de sensibilizar e coibir o abandono e mudar a realidade hoje encontrada. Países que investiram fortemente nessas políticas públicas, conseguiram mudar o curso da história. No Brasil, apesar da lei de crimes ambientais prever punição, tem se percebido na prática um aumento lento de mudança da realidade. Faz-se necessário também a efetiva a colaboração entre organizações governamentais e não governamentais para abordar as questões de bem-estar animal. Para além de tal cooperação é necessários investimento eficaz em pesquisa e monitoramento para entender melhor as necessidades dos animais e desenvolver soluções eficazes.

No Brasil, as instituições públicas têm sido alvo de abandono de cães e gatos e as Instituições de Ensino Superior vivenciam essa contradição. Ao mesmo tempo que são responsáveis pela Educação Universitária Pública Ensino, Pesquisa e Extensão, tem que lidar também com o desafio em gerenciar o alto número de abandonos e aumento populacional.

Na Universidade Federal de Sergipe, enfrenta-se essa problemática em todos os campi, e no Campus São Cristóvão tem-se estimado uma população de cães errantes de aproximadamente 8 indivíduos e 700 gatos.

A gestão ambiental deve estar diretamente relacionada à temática do bem-estar animal e na Universidade Federal de Sergipe, o seu embrião ocorreu no ano de 2002. A nova gestão que se inicia em 2025, representa um novo marco e significativo avanço para a questão do bem-estar animal, com a aprovação de um Regimento Interno da Reitoria (Resolução nº Resolução 14/2025/CONSU) destaca-se aqui o Artigo Art. 145 institui a criação da Divisão de Animais Comunitários (DIACOM), unidade responsável por supervisionar o bem-estar dos animais que habitam as dependências universitárias, competindo-lhe:

- I. Desenvolver e implementar programas de acolhimento temporário e promoção de adoção responsável, assegurando cuidados adequados para os animais presentes no campus;
- II. Monitorar a saúde e a segurança dos animais no campus, implementando medidas de cuidado e controle populacional conforme necessário;
- III. Promover campanhas educativas para a comunidade universitária sobre a responsabilidade com os animais e o impacto de sua presença no ambiente acadêmico; e,
- IV. Coordenar com os serviços de segurança e manutenção do campus para integrar as práticas de cuidado com os animais nas operações diárias da universidade.

Apresenta-se aqui um Plano de Ação Emergencial dos animais comunitários do Campus São Cristóvão. Gradativamente, cada campus será diagnosticado e medidas de gestão serão pensadas em conjunto com os diretores locais.

2. METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Como são várias as medidas a serem tomadas e grande parte delas dependem de medidas estruturais, principalmente do poder público municipal, optou-se em calcar o documento em quatro frentes: 1. Fortalecimento institucional; 2. Apoio ao bem-estar animal; 3. Combate ao abandono; e 4. Adoção e guarda responsável.

Para cada ponto abordado, foi explicitado contexto da problemática (baseado no diagnóstico)

Devido ao caráter de urgência foi elaborado um diagnóstico rápido com base em:

- Consulta aos documentos e reuniões com a equipe do setor – setor administrativo e tratadores contratados,
- Consulta ao depoimento informal com vários protetores independentes que atuam no campus – servidores e estudantes, como também foram ouvidos alguns vigilantes;

- Consulta a Ação Civil Pública que apesar de estar direcionado ao Hospital Veterinário (localizado no campus São Cristóvão), faz menção aos animais do campus no que diz respeito ao **Controle Populacional**: Implementar políticas de controle populacional de animais no campus, incluindo programas de controle de natalidade para gatos e cães, em parceria com grupos de proteção animal; **Apoio ao Bem-Estar Animal**: Promover a dignidade e o bem-estar dos animais no ambiente universitário; **Parceria com o Município**: Faz menção também sobre a atribuição do Município de São Cristóvão a apoiar políticas de controle de natalidade e melhorar a qualidade de vida animal e da população local;

Além do diagnóstico, foram elaboradas metas para a mitigação do problema a curto prazo (1 ano), bem como parcerias possíveis sob os aspectos técnicos como para a captação de recursos financeiros.

Buscou-se como base, na tomada de decisão, as diretrizes relacionadas a Declaração Universal dos Direitos dos Animais que estabelece princípios básicos para o tratamento ético dos animais, com destaque ao ser Art. 6^a (UNESCO, 1978), na Declaração de Toulon (2019) e na Lei de Crimes ambientais (BRASIL, 1998)

3. FRENTES A SEREM TRABALHADAS

3.1 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Estruturação da equipe técnica

Contexto encontrado: A atual equipe relacionada aos animais comunitários é composta por cinco funcionários terceirizados (dois administrativos e 3 tratadores) e três bolsistas PRODAP.

Os dois funcionários terceirizados, dividem-se em tarefas de todos os setores da Coordenação de Gestão Ambiental e é visível a sobrecarga de trabalho de ambos gerenciando com dificuldades as atividades cotidianas, pois aparecem problemas que exigem uma certa agilidade, tendo que deixar de lado as tarefas de gestão. Atualmente o setor está no sistema de “apagar incêndio”.

Os três tratadores além de alimentar os pontos distribuídos pelo campus (Figura 1) também cuidam da limpeza e medicação dos gatos internados no Centro de Animais em Tratamento (CAT); da limpeza do Canil (quando com cães abrigados).



[Figura 1. Pontos de alimentação de gatos na UFS campus São Cristóvão

No mês de abril, quando assumimos o setor, nenhum dos funcionários estava com a vacinação em dia para antirrábica, hepatite e tétano, mas atendendo nossa solicitação, todos estão completando os protocolos solicitados e devendo estar tudo em ordem até o final do mês de maio.

Existe atuação de uma médica veterinária, pertencente a ONG “Amigos dos animais de Sergipe” que presta o serviço voluntariamente aos animais do campus, principalmente aos animais do CAT. Porém, as despesas com os medicamentos têm sido “rateada” entre os funcionários do setor e campanhas de arrecadação feitas pela ONG.

Além da veterinária da ONG, o setor conta também com o apoio de médica veterinária que tem clínica próxima a UFS, onde tem sido encaminhado os casos mais graves e que exigem internação e castrações mais urgentes também.

Devido ao grande número de animais comunitários presentes no campus, e as atribuições contidas na recém criada divisão, sugere-se aumentar a equipe de servidores (do corpo da Universidade ou terceirizados) para a seguinte composição:

- **Coordenador do CGA e Coordenação do Setor** (Assessoria do reitor): buscar em conjunto a cooperação, parcerias, recursos financeiros, acompanhar e gerenciar as frentes e atribuídas ao setor.
- **Contratação imediata** de Médico Veterinário (Dedicação Exclusiva – servidor público): Para cumprir as atribuições a curto prazo: **Clínica e Diagnóstico:** No setor de

triagem realizar exames clínicos, diagnosticar doenças e patologias, prescrever tratamentos, **Saúde Pública e Vigilância:** Atuar na vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, monitorando vetores e animais sentinelas, **Controle de Zoonoses:** Prevenir e controlar zoonoses, doenças que podem ser transmitidas de animais para humanos, atualmente em foco no campus a esporotricose. **Controle Populacional:** orientar no monitoramento os animais dos campi para que possam ser encaminhados para esterilização e castração **Bem-estar Animal:** Garantir o bem-estar dos animais, incluindo o manejo adequado, a prevenção de maus-tratos, e a promoção de um ambiente seguro e saudável para os animais. **Educação e Sensibilização:** Apoiar a equipe com informações para sensibilizar a comunidade sobre a importância dos cuidados com animais, incluindo o manejo responsável, a prevenção de doenças, e a importância do bem-estar animal. **Resgate e Reabilitação:** Participar de programas de resgate e reabilitação de animais em situação de abandono, maus-tratos ou negligência. **Interação com Outros Profissionais:** Estabelecer interações com outros profissionais da saúde, como médicos e enfermeiros, para desenvolver ações integradas de saúde. **Fiscalização e Inspeção:** Fiscalizar e inspecionar locais onde animais são mantidos, garantindo o cumprimento das normas de bem-estar animal.

- **Contratação imediata** de Duas auxiliares veterinárias com revezamento: **Assistência Clínica:** O auxiliar auxilia o médico-veterinário em exames clínicos, coleta de amostras (sangue, fezes, etc.), administração de medicamentos (oral, subcutânea, etc.), realização de curativos e cuidados gerais com os animais, como pesar, aferir sinais vitais e monitorar a recuperação após procedimentos. **Diagnóstico:** Participar na coleta de amostras para exames laboratoriais e na organização de dados para o diagnóstico. **Higiene e Organização:** Manutenção da limpeza e organização do ambiente de trabalho, incluindo a esterilização de materiais e equipamentos; **Educação e sensibilização:** participar das campanhas de adoções e colaborar na orientação dos tutores sobre cuidados com os animais, higiene, prevenção de doenças, e outros aspectos relevantes, sob a supervisão do veterinário. **Outras Atribuições:** realizar atividades como marcação de consultas, controle de estoque de materiais e medicamentos, preenchimento de fichas dos animais, entre outras tarefas administrativas.

- **Quatro servidores terceirizados (Hoje contamos com três)** são tratadores das colônias e fazem a limpeza do CAT;

- **Direcionar um dos funcionários administrativo terceirizado (DE) para recepcionista para o** controle da agenda diária do setor e delegação das funções da Divisão para que não haja problemas de comunicação e funcionamento da logística de toda a Divisão e ficar responsável em responder os contatos de comunicação com a comunidade (E-mail, telefonemas e WhatsApp) de acordo com o estabelecido pela equipe

META: Contratação/redistribuição ainda em 2025 de um médico veterinário e dois auxiliares veterinários priorizando inicialmente o controle e erradicação da zoonose.

Indicadores físicos para 2025: Realização do diagnóstico de 70% de gatos com doenças;

META: Contratação de mais 1 tratador para que possa ser ampliada a escala de trabalho e melhor distribuída a cobertura de áreas para alimentação.

Estruturação dos bolsistas

Contexto encontrado: Os quatro bolsistas PRODAP, iniciados em outubro de 2024, com as seguintes atribuições: Bolsista 1. Práticas cotidianas: pesagem da ração; alimentação das planilhas de consumo; vistoria das colônias; confecção dos ninhos artificiais (limpeza, colocação de parafuso e barbante) e cumprir o plano de trabalho de ninhos artificiais.; Bolsista 2. Práticas cotidianas: acompanhar mensagens no WhattsAPP coleta de ração (pesagem por ponto); Dois bolsistas 3. Lar temporário auxílio no galpão (2h semanais)

A gestão anterior também tentou aumentar o número de bolsistas para o monitoramento das colônias e outras funções, via Edital PROEX sem bolsas remuneradas, mas não tiveram inscritos.

Pretende-se aumentar o número de bolsistas por meio de articulação com docentes de diversas áreas para o desenvolvimento de projetos via iniciação científica, extensão e tecnologia/ inovação. Mas esse não é o cerne da gestão do setor, ficará a cargo de projetos específicos sob a orientação de especialistas de cada área. Pretende-se priorizar estágios na área de medicina veterinária em articulação com o Hospital Veterinário e de outras áreas, desde que tenha orientador de áreas específicas relacionados aos cursos de licenciatura e bacharelado.

Quanto ao PRODAP, o DIACOM vai priorizar a abertura de vagas para lares temporários e cadastramento de voluntários para essa finalidade. Segundo a gestão anterior, é necessário pelo menos, 15 lares temporários.

Devido ao elevado número de felinos necessitando de lares temporários por uma série de motivos, a Divisão de Animais Comunitários está buscando captação de recursos para a instalação de um Espaço Modular de Manejo Humanitário de Animais Comunitários na UFS São Cristóvão.

META. Articulação ainda em 2025 com docentes das áreas de Biologia, Ecologia, Pedagogia, Medicina Veterinária, Zootécnica, Comunicação Social e demais cursos para aprovação de pelo menos 4 projetos de editais internos (PIBIC, PROEX) e estagiários que venham a contribuir com os objetivos da DIACOM.

Indicadores físicos para 2025: Aprovação de pelo menos 100% de dos projetos de pesquisa, extensão e inovação submetidos.

META. Firmar parcerias com clínicas particulares para abertura de campos de estágio obrigatório para a realização de diagnóstico e tratamento de gatos por colônias. Cada

parceria dessa poderá atuar numa colônia específica contribuindo para a realização de diagnóstico e tratamento de animais.

Indicadores físicos para 2025: Parceria com pelo menos duas clínicas interessadas em atuar com conjunto com o DIACOM/ UFS por meio da orientação de estagiários do curso de medicina veterinária.

Treinamento da equipe técnica e para a sociedade (voluntariado) para curso teórico-prático de Manejo Comunitário de cães e gatos (captura de ferais, metodologia de contagem, monitoramento da população)

META. Articulação ainda em 2025 para a realização de um curso para capacitação da equipe técnica e oferta de vagas para a sociedade.

Indicadores físicos para 2025: Realização de pelo menos 2 cursos de capacitação com práticas de captura de cães (errantes) e gatos (ferais e semíferais).

4. APOIO AO BEM-ESTAR ANIMAL

O apoio ao bem-estar dos cães e gatos será realizado por meio do manejo populacional atrelado aos cuidados com a saúde animal e controle de zoonoses, detalhados a seguir:

Manejo populacional de cães e gatos

Contexto encontrado: A população de cães e gatos na UFS Campus São Cristóvão destoa em números e em comportamentos, descritos a seguir:

Cães: pode-se considerar que os cães errantes, em torno de 8 indivíduos, são população flutuante, isto é, entram e saem do campus, principalmente pelo portão de entrada de pedestres, localizado ao lado do terminal de ônibus. Muitos entram em bandos, principalmente quando têm fêmea no cio e os machos acompanham, e os mesmos que tem comportamento amigável, quando em matilha tornam-se agressivos e acabam atacando e levando dezenas de gatos a óbito (fato inclusive noticiado em mídia televisiva local). Alguns desses cães errantes são “cuidados” por servidores e alunos do campus, a exemplo do “Caju” (Sem Raça Definida, grande porte e de cor cinza e branco, que passa grande parte do tempo dentro do campus), o mesmo que inclusive já enfrentou a equipe técnica do setor. Durante o diagnóstico não foram encontrados outros cães cuidados por servidores, mas isso não significa que não possam existir. Durante as aulas, percebe-se que há um aumento do número de cães que se aglomeram principalmente próximo ao RESUN e que acompanham servidores e alunos da rua para o campus e são alimentados por restos de comida no entorno do restaurante. Quando assumimos a gestão, no mês de abril, haviam 4 cães no Canil do campus, todos castrados, dois pelo HVU e 2 pagos por um servidor. O fato é que as condições do canil atualmente não são adequadas para abrigar cães mesmo que temporariamente.

Encontrar um lar para esses animais é um grande desafio e uma solução imediata seria encaminha-los para o poder público municipal, porém o município de São

Cristóvão não tem estrutura de canil, programas de guarda responsável ou outra forma de receber esses animais com segurança, respeitando os direitos previstos em lei. Encaminha-los para abrigos, sem contrapartida também não seria a solução, pois acaba só contribuindo para destinar animais em ambientes lotados e sem estrutura. Importante ressaltar que a UFS/São Cristóvão não tem estrutura física e pessoal para se responsabilizar em manter os cães no antes e pós-castração.

ESTRATÉGIAS A CURTO PRAZO

META. Identificação dos cães errantes e comunitários por meio de contagem monitorada com base metodológica (estagiário) do cadastramento dos protetores que cuidam dos cães comunitários (alimentam, medicam) via google formulário

Indicadores físicos para 2025: Ter completado a contagem e realizado o cadastro e dado publicidade aos resultados até o mês de setembro de 2025.

META. Inserir o monitoramento dos cães e realizar a captura-castração- devolução ao campus continuamente com a parceria da prefeitura de São Cristóvão, protetores independentes e ONGs que queiram colaborar.

Indicadores físicos para 2025: Ter realizado a castração de pelo menos 80% dos cães errantes e comunitários monitorados pela Divisão.

META. Elaboração de PORTARIA Interna visando o controle de entrada de cães pelo terminal de ônibus do campus que permita somente a entrada de cães com a guia e acompanhado do tutor.

Indicadores físicos para 2025: Portaria aprovada até o mês de junho de 2025

META. Execução da PORTARIA Nº 1376 de 14 de Outubro de 2019 que Regulamenta a alimentação de animais domésticos nos Campi da UFS, definindo os pontos de alimentação para cães no campus e incentivo a alimentação dos pontos exclusivamente com ração, considerando normas de controle sanitário.

META. Obrigatoriedade de parada dos veículos com cães para abordagem e revista caso necessário com a entrada de cães e gatos.

Indicadores físicos para 2025: Portaria aprovada em 2025

META. Garantir o protocolo de vacinação antirrábica e vermifugação para os cães comunitários enquanto permanecerem no campus, por meio de parceria com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Indicadores físicos para 2025: Vacinação de 100% dos cães cadastrados como comunitários sob a guarda de protetores independentes

META. Reforma do canil

Indicadores físicos para os próximos 5 anos: Reforma concluída e atendendo os cães comunitários quando em algum tratamento e os cães errantes quando necessário castração, tratamento médico veterinário.

Gatos: Estima-se que 700 gatos habitam o campus da UFS/São Cristóvão. Apesar dos esforços das gestões passadas aliada as ações de produtores independentes em castrar os animais nos últimos anos, aparentemente não se tem percebido a redução da população de felinos. Segundo relato dos tratadores, hoje no campus, existem em torno de 10 fêmeas prenhas ou com filhotes em fase de amamentação (cuidados da mãe). Doenças como infecção urinária, clamidiose felina, problemas respiratórios de diversas origens, rinotraqueíte, gengivite, infestações como sarna, acidentes como atropelamento, quedas em buracos, ataques por animais silvestres a exemplo de teiú e gavião e são relatados em inúmeros e-mails enviados por protetores independentes, e relatados por veterinários voluntários. Em consultas aos documentos do Setor (COASET), foi possível encontrar dados referentes ao monitoramento de gatos mortos e abandonados nos anos de 2023 (julho a dezembro), 2024 (12 meses) e 2025 (janeiro a abril) (Figura 1), cujo os dados referentes aos óbitos pode ser considerado preocupante, pois em 4 meses quase atingiu o total do ano de 2024. Porém, sabe-se que os dados encontrados no setor estão subestimados e é necessário aumento da equipe técnica capacitada para que ocorra a contagem e monitoramento dos animais. A última gestão realizou programas de castração por meio de contratos estabelecidos com clínica particular com sede em São Cristóvão, utilizando as dependências do Hospital Veterinário Universitário (HVV). No mês de abril corrente, em contato com a direção do HVV, fomos informados de que existe um resíduo da prefeitura de São Cristóvão que garante a castração de pelo menos 120 animais, e que seria possível executar em sistema de mutirão com veterinário do convênio com machos. Porém, devido o recesso e férias do Diretor do HVV as negociações não avançaram até o momento. Cogitou-se inclusive a necessidade do DIACOM captar recursos em torno de R\$30 mil reais para que fosse equipada uma sala de cirurgia para atendimento exclusivo dos animais residentes na UFS.

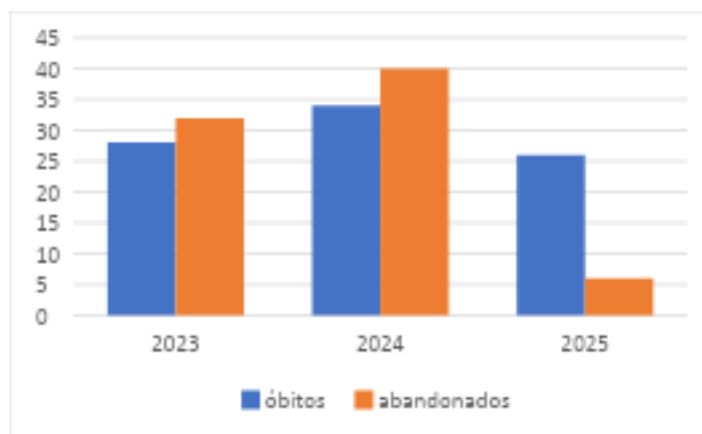


Figura 1. Registro de óbitos e abandonos de gatos nos anos de 2023, 2024 e 2025

(Fonte: COASET, 2025).

O monitoramento dos gatos em óbito não cumpre nenhum procedimento metodológico e é feito em função do contato visual dos tratadores que recolhem o animal para o HVU (biopsia atualmente sem retorno de laudo) e enterram aos finais de semana e feriado.

É possível afirmar que na UFS São Cristóvão não existem apenas gatos comunitários. Existe uma parcela de gatos considerado semifeis e ferais, isto é, que não estão acostumados com contato com os humanos e por conta disso necessitam de uma atenção diferenciada dos gatos comunitários com técnicas de resgate que exige o uso de gataeira, cambão dentre outros, para serem resgatados e castrados e cuidados caso estejam com alguma patologia ou zoonose (assunto que será tratado em tópico específico).

Na UFS São Cristóvão, a falta de espaço físico adequado para abrigar casos de doenças, gestantes, pré e pós operatório para castração principalmente, sempre foi o grande gargalo. A UFS já fomentou, diretamente e indiretamente um barracão de madeira para abrigar prioritariamente os gatos, que foi desativado. Recentemente, a gestão anterior inaugurou o Centro de Animais em tratamento “que funciona como abrigo para até 30 animais em reabilitação ou tratamento de alguma zoonose”, informação inclusive veiculada pelo site oficial da Instituição ([Portal UFS - Reestruturação da Central de Animais em Tratamento da UFS é inaugurada](#)). Apesar do esforço, alguns aspectos técnicos devem ser ponderados, com base na saúde pública e bem-estar animal. Sabe-se que não certo misturar casos de zoonose num espaço tão pequeno e sem isolamento (caso de esporotricose), com casos de animais saudáveis, além de que a área está insalubre devido a telhas quebradas que tem deixado a área totalmente inundada em dias de fortes chuvas. Essa situação inviabiliza inclusive a programação para castração, pois os animais devem ficar confinados para passar por exames pré - operatórios – exigidos pelo HVU até a cirurgia e recuperação que leva pelo menos 1 semana para as fêmeas e três dias para gatos. Se o objetivo é trabalhar na

linha do Manejo Humanitário de Cães e Gatos, que dentre eles consistem na Captura-Esterelização-Devolução (CED), pode-se afirmar que hoje a UFS-São Cristóvão não possui a mínima estrutura e autonomia para isso.

Nesse sentido, foi elaborado um projeto para a estruturação de um **“Espaço modular de manejo humanitário de animais comunitários na UFS São Cristóvão”** com a obtenção de 4 contêineres (Figuras ilustrativas), um para cada finalidade: 1. Animais com esporotricose; 2. Pré e pós operatório com prioridade para a castração e casos mais graves de recuperação pós cirúrgica (por exemplo: atropelamento); 3. Maternidade –que possam abrigar, num ambiente controlado e apropriado, gatas prenhas e com filhotes até o desmame, busca de adoção ou retorno castradas ao campus; 4. Casos infecciosos transmissíveis e outros gatos, que carecem de tratamento a fim de evitar contágio aos demais animais saudáveis no campus. Se bem planejados, cada contêiner deverá atender de 50 a 90 animais por container e assegurado todo o protocolo de bem-estar animal.



Ilustração da fachada

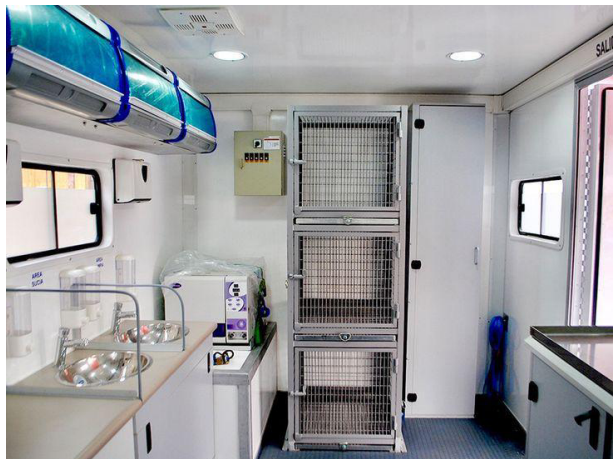


Ilustração do uso do espaço interno Ilustração do uso do espaço interno 2

1

META. Contagem quinzenal e monitoramento dos gatos no campus (óbitos, abandonados, prenhas, com filhotes dentre outros)

Indicadores físicos para 2025: Elaboração da metodologia com base científica e obter um banco de dados com os quantitativos

META. Cadastramento dos protetores que cuidam dos gatos comunitários (alimentam, medicam, promovem eventos de adoção dentre outras iniciativas) via google formulário

Indicadores físicos para 2025: Ter completado o cadastro e dado publicidade aos resultados até o mês de agosto de 2025

META. Formação e capacitação de equipe de resgate com voluntários e equipe técnica por meio de capacitação por equipe especializada via ação de extensão

Indicadores físicos para 2025: Ter realizado pelo menos um curso de capacitação

META. Ter firmado parcerias e captado recursos para a compra de equipamentos para a captura de gatos semifeis e feris

Indicadores físicos para 2025: Ter obtido os equipamentos e realizado a captura e castração de pelo menos 50% dos gatos semifeis e feris existentes no campus.

META. Ter estabelecido protocolo de compromisso sólido com o Hospital Veterinário no sentido de garantir um programa continuado de castração em regime de mutirão de acordo com os princípios do CED (Captura – Esterilização-Devolução), internação e isolamento dos animais com zoonose (esporotricose)

Indicadores físicos para 2025: Ter firmado Termo de Compromisso do DIACOM com o HVU para o atendimento dos animais do campus.

META. Licitação para a compra de medicamentos que não são obtidos junto ao hospital veterinário

Indicadores físicos para 2025: Aprovar pelo menos 1 licitação

META. Adotar como procedimento padrão em toda a castração e vacinação, passar o leitor de microchip estabelecer o procedimento e cadastramento do animal no sistema SINPATINHAS

Indicadores físicos para 2025: Ter microchipado e cadastrado 100% dos gatos vacinados e castrados

META. Captar recursos para a implantação do “Espaço modular de manejo humanitário de animais comunitários na UFS São Cristóvão”

Indicadores físicos para 2025: Ter captado pelo menos 50% dos recursos necessários para a implantação de todo o espaço, isto é, 2 contêineres equipados: 1 para zoonose e 1 para pré e pós operatório.

META. Abertura de conta para captação de recursos para consultas em clínicas particulares para casos mais graves

Indicadores físicos para 2025: Ter abertura de conta dia FAPES/UFSE para receber recursos financeiros de pessoas físicas e pessoas jurídicas

META. Assinatura de termos de cooperação com ONGS e Clínicas e protetores independentes que atuam no campus para melhor comunicação e alinhamento de ações conjuntas no tratamento de animais do campus.

Indicadores físicos para 2025: Ter pelo menos 4 termos de cooperação formalizados via Coordenação de Projetos, Parcerias e Contratos (COPEC)

PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DO COMBATE À ESPOROTRICOSE NA UFS-SÃO CRISTÓVÃO

A esporotricose é uma doença fúngica causada pelo fungo *Sporothrix schenckii*, que afeta humanos e animais, especialmente felinos. Aqui está um resumo sobre a doença em humanos e felinos. No Brasil, foi identificado recentemente uma nova espécie do agente etiológico da doença, identificada inicialmente no Brasil, conhecida como *Sporothrix brasiliensis*, cujas características são a melhor adaptação ao ambiente, maior virulência, carga fúngica e termotolerância (BRASIL, 2024).

Inserida como uma doença PORTARIA GM/MS Nº 6.734, DE 18 DE MARÇO DE 2025 Altera o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro 2017, para incluir a esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional periodicidade das notificações compulsória semanalmente junto ao Sinan. Os profissionais de saúde ou responsáveis por estabelecimentos de saúde devem notificar os casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos listados na relação nacional de notificação compulsória. A notificação é fundamental para a vigilância epidemiológica e permite a identificação de riscos à saúde pública, além de subsidiar a tomada de decisões informadas e a implementação de políticas públicas eficazes.

A esporotricose humana tornou-se evidente no Brasil em 1998, após uma epidemia no Rio de Janeiro, com cerca de 5 mil casos no período de 1997 a 2011 e

5.113 casos de esporotricose felina registrados entre 1998 e 2018 (BOECHAT et al 1998). Em humanos, segundo dados do Ministério da Saúde, em 2023 foram atendidos 1.239 indivíduos diagnosticados com a infecção causada por fungos do gênero *Sporothrix* e mais 945 casos até junho de 2024 (BRASIL, 2024).

Por falta de informações sobre o estado de Sergipe, chegou-se a cogitar que a UFS/São Cristóvão pudesse ser o Marco Zero para a doença no estado de Sergipe, devido ao grande número de felinos, porém, existe relato de um caso de esporotricose felina no município de Itabaiana entre setembro de 2023 a janeiro de 2024. No caso relatado, o autor chama a atenção de necessidade de adoção de políticas públicas afim de promover a educação em saúde, principalmente direcionada a tutores, acumuladores de animais e a população, devido aos potenciais riscos que essa doença representa para a saúde única.

Em resumo, a esporotricose é uma doença fúngica que afeta humanos e felinos, e pode ser transmitida por meio de lesões cutâneas ou mucosas que entram em contato com o fungo. O tratamento é feito com medicamentos antifúngicos, e a prevenção inclui evitar contato com solo ou plantas contaminadas e manter os animais em ambientes limpos e secos.

Recentemente assumimos a coordenação, respectivamente, do COASET e DIACOM (em fase de criação) e nos deparamos com 4 felinos, que segundo a equipe já atuante no setor, seguem em tratamento para esporotricose (ANEXO exame de uma das gatas infestadas e com tratamento a ser concluído disponibilizado por uma das veterinárias que auxilia no tratamento desses animais).

Diante da gravidade e visível falta de articulação do Governo do Estado e municípios para o enfrentamento a referida zoonose, **solicita-se uma reunião do Magnífico Reitor com gestores COASET/DIACOM com o HVU e HU (Aracaju) para traçar medidas emergenciais em conjunto.**

META. Realização de reuniões para a elaboração do plano de medidas emergenciais de combate a esporotricose.

Indicadores físicos para 2025: Ter um Plano de medidas emergenciais elaborado.

5. COMBATE AO ABANDONO

Contexto encontrado: Existem algumas ações de educação e realização de campanhas dentro e no entorno da UFS, mas não foram encontradas informações organizadas na forma de relatório, das atividades realizadas. A comunicação do setor com a comunidade universitária também tem sido registrada por conflitos que

O programa de educação ambiental com foco em animais comunitários na UFS pode ser uma ferramenta valiosa para promover a sensibilização e a educação sobre a importância do bem-estar animal. Com a elaboração de um plano bem estruturado e a

mobilização de recursos, será possível alcançar um impacto positivo na comunidade universitária e local.

Elaboração de um Programa de Comunicação e Educação Ambiental com foco ao combate ao abandono e convívio responsável junto aos animais comunitários do campus São Cristóvão

Objetivos

- Promover a sensibilização sobre a importância do bem-estar animal entre os membros da comunidade universitária.
- Educar os estudantes, professores e funcionários sobre a importância da do bem-estar animal e do convívio sadio entre humanos e outros seres vivos;
- Fomentar a participação da comunidade universitária em atividades de bem-estar animal;
- Melhorar a comunicação do Setor com a comunidade universitária;

Eixos Temáticos

2. Bem-estar Animal: Abordar temas como a importância do bem-estar animal, a prevenção de maus-tratos, combate ao abandono e a promoção da adoção responsável de animais.

3. Interação entre Humanos e Animais: Abordar temas como a interação entre humanos e animais, a importância da empatia e do respeito pelos animais e divulgação da lei de crimes ambientais.

Atividades

- 1. Palestras e Workshops:** Organizar palestras e workshops sobre temas relacionados ao manejo comunitário de cães e gatos e ao bem-estar animal.
- 2. Campanhas de Sensibilização:** Realizar campanhas de sensibilização sobre a guarda responsável; redução da velocidade.
- 3. Projetos de Extensão:** Desenvolver projetos de extensão que promovam ações junto aos animais comunitários da UFS, a exemplo de campanhas de castração, microchipagem, guarda responsável, alimentação dos animais.
- 4. Criar um programa de comunicação eficaz entre a Divisão de Animais Comunitários e a comunidade acadêmica**
- 5. Parcerias:** Estabelecer parcerias com organizações locais e nacionais, públicas, privadas e terceiro setor que trabalham com bem-estar animal.

Público-Alvo com foco em criação de uma rede de colaboradores e de comunicação

- Estudantes do CODAP, da graduação e pós-graduação da universidade.
- Professores do CODAP e cursos de graduação e pós-graduação
- Funcionários da universidade, concursados e terceirizados, com foco principalmente para cada segmento: vigilantes; funcionários administrativos; da limpeza
- Moradores da comunidade local que se beneficiam das ações do programa.
- Protetores independentes que atuam na Universidade

Avaliação

- **Indicadores:** Estabelecer indicadores para avaliar o impacto do programa, como o número de participantes, a mudança de comportamento e a sensibilização sobre a importância do bem-estar animal.
- **Avaliação Contínua:** Realizar avaliações contínuas do programa para identificar áreas de melhoria e ajustar as estratégias.

Recursos

- **Financeiros:** Buscar recursos financeiros para apoiar as atividades do programa.
- **Humanos:** Mobilizar recursos humanos, como voluntários e profissionais, para apoiar as atividades do programa.
- **Materiais:** Utilizar materiais educativos e de divulgação para promover a sensibilização sobre o bem-estar animal.

Parcerias

- Estabelecer parcerias com organizações dentro da Universidade, do entorno e que trabalham com bem-estar animal.
- Estabelecer parcerias com outras instituições de ensino para compartilhar experiências e recursos;
- Assessoria de comunicação e rádio universitária

Desafios

- Estabelecer um controle efetivo do acesso de pessoas no campus facilita o abandono de animais
- Superar a limitação de recursos financeiros e humanos
- Promover a mudança de comportamento e a sensibilização sobre, principalmente o combate ao abandono e guarda responsável

META. Elaboração de um programa de um Programa de Comunicação e Educação Ambiental com foco ao combate ao abandono e convívio responsável junto aos animais comunitários do campus São Cristóvão

Indicadores físicos para 2025: Ter elaborado um Programa, por meio de metodologia participativa com a comunidade universitária

6. ADOÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL

Contexto encontrado: O setor possui planilhas de adoção bem como formulários para a guarda responsável, porém não existe um relatório continuado de adoções por ano e monitoramento dos animais adotados, para obter informações como: se foram castrados, se estão vacinados dentre outros.

Quanto as adoções registradas, elas ocorrem por meio da mediação dos tratadores e protetores independentes que atuam no setor. Campanhas de adoção também já ocorreram dentro da UFS com o apoio de protetores locais. Um grupo de protetores independentes também promovem campanhas de adoção junto aos shopping centers de Aracaju. O setor não possui o quantitativo de animais adotados nessas ações.

Assim, pretende-se **Elaborar um Programa de Adoção e Guarda Responsável** institucionalizado. O programa de adoção e guarda responsável pode ser uma ferramenta valiosa para promover a adoção de animais comunitários da universidade e educar sobre a importância da guarda responsável. Com a elaboração de um plano bem estruturado e a mobilização de recursos, é possível alcançar um impacto positivo na comunidade universitária e nos animais comunitários.

Objetivos

- Fomentar a adoção de animais comunitários da universidade por tutores responsáveis.
- Sensibilizar os adotantes sobre a importância da guarda responsável e do bem-estar animal.
- Contribuir para a redução da população de animais comunitários na universidade.

Eixos Temáticos

1. Desenvolver um processo de adoção que priorize o bem-estar dos animais e a responsabilidade dos adotantes.
2. Promover a educação sobre a guarda responsável, incluindo temas como alimentação, saúde, comportamento e necessidades dos animais.
3. Fomentar a sensibilização sobre a importância da adoção e da guarda responsável entre a comunidade universitária.

Atividades

1. Organizar campanhas de adoção para promover a adoção de animais comunitários em conjunto com o grupo de protetores independentes que já atuam nessa frente.
2. Realizar entrevistas e seleção de adotantes para garantir que os animais sejam adotados por famílias responsáveis.
3. Realizar acompanhamento pós-adoção para garantir que os animais estejam sendo bem cuidados e que os adotantes estejam satisfeitos.
4. Oferecer por meio de cursos de extensão universitária e confecção de materiais educativos sobre a guarda responsável e o bem-estar animal.

Parcerias

- Estabelecer parcerias com organizações de proteção animal locais para apoio e recursos.
- Estabelecer parcerias com veterinários locais para apoio médico e orientação.
- Buscar recursos financeiros para apoiar as atividades do programa.
- Mobilizar recursos humanos, como voluntários e profissionais, para apoiar as atividades do programa.

Avaliação

- Estabelecer indicadores para avaliar o impacto do programa, como o número de adoções, a satisfação dos adotantes e a redução da população de animais comunitários.
- Realizar avaliações contínuas do programa para identificar áreas de melhoria e ajustar as estratégias.

Desafios

- Superar a falta de sensibilidade da população sobre a importância da adoção e da guarda responsável.
- Superar a limitação de recursos financeiros e humanos.

META. Elaborar um Programa de Adoção e Guarda Responsável

Indicadores físicos para 2025: Ter elaborado um Programa e ter participado pelo menos de duas ações estabelecidas no programa

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANDRADE. J. V. N. de Andrade. CONDOTA CLÍNICA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CASO AUTÓCTONE DE ESPOROTRICOSE CUTÂNEA EM FELINO (*Felis catus*) NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, SERGIPE - RELATO DE CASO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE/Campus Sertão. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso e Relato de Estágio Obrigatório. (Acesso em 01 de maio de 2025, [Jose_Victor_Nascimento_Andrade.pdf](#))

BOECHAT, J. S. ; OLIVEIRA, M. M. E. ; ALMEIDA-PAES, R. ; GREMIÃO, I. D. F. ; MACHADO, A. C. S. ; OLIVEIRA, R. V. C. ; FIGUEIREDO, A. B. F. ; RABELLO, V. B. S. ; SILVA, K. B. L. ; ZANCOPE-OLIVEIRA, R. M. ; SCHUBACH, T. M. P. ; PEREIRA, S. A. Feline sporotrichosis: associations between clinical-epidemiological profiles and phenotypic/genotypic characteristics of the etiological agents in the Rio de Janeiro epizootic area. **Memórias do Instituto Oswaldo Cruz**, v. 113, n. 3, p. 185-196, 2018. doi: [10.1590/0074-02760170407](#).

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Acesso em 01 de maio de 2025. [L9605](#)

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. [Profissionais da Saúde alertam para o aumento do número de casos de esporotricose no Brasil — Departamento de HIV, Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis](#). 2024. (Acesso em 01/05/2025 em <https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/profissionais-da-saude-alerta-m-para-o-aumento-do-numero-de-casos-de-esporotricose-no-brasil>).

Declaração de Toulon. PROCLAMADA em 29 de março de 2019 –TOULON-FRANÇA. Acesso em 01 de maio de 2025. [Vista do Declaração de Toulon](#)

RODRIGUES, A.M. et al. Current Progress on Epidemiology, Diagnosis, and Treatment of Sporotrichosis and Their Future Trends. *Journal of Fungi*, v. 8, p. 776, 2022.

UNESCO. Declaração Universal do Direito dos Animais. Bruxelas, 1978. Consulta em 01 de maio de 2025. [Direitos Animais — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU

**Aprova Regimento Geral do Hospital
Veterinário Universitário.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os trâmites administrativos;

CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas em 05.08.2015;

CONSIDERANDO a importância do Hospital Veterinário para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa científica e tecnológica que contribua para o desenvolvimento do curso de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Órgão;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 12.150/2015-89;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Regimento Geral do Hospital Veterinário Universitário - HVU, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2015/CONSU

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento disciplina as normas de funcionamento do Hospital Veterinário Universitário; institui sua estrutura administrativa, estabelece as atribuições dos órgãos que o compõem e determina as competências e encargos dos ocupantes das funções de direção em suas diversas áreas.

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 2º O Hospital Veterinário Universitário é destinado a integrar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Medicina Veterinária e cursos afins.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário Universitário é um órgão suplementar da Universidade Federal de Sergipe, subordinado à Reitoria e vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 3º O Hospital Veterinário adotará, para sua identificação, a sigla HVU/UFS.

Art. 4º O HVU/UFS será regido pelo presente Regimento, pela Legislação pertinente às diversas áreas a ela subordinadas, assim como normas e instruções de serviços emanadas das autoridades superiores, e por Normas Complementares.

Art. 5º O HVU/UFS dispõe de instalações próprias, anexas ao DMV, localizado no Campus da UFS em São Cristóvão - SE e outras instalações a serem construídas, a depender das necessidades.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º Considerando os objetivos fundamentais da Universidade Federal de Sergipe – ensino, pesquisa e extensão – a atuação do HVU/UFS está apoiada nos seguintes princípios:

- I. possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisas e extensão vinculadas institucionalmente, e,
- II. prestar serviços à comunidade no campo da Medicina Veterinária, descritos no Art. 23.

Art. 7º O HVU/UFS tem por objetivos:

- I. o ensino de graduação em Medicina Veterinária;
- II. promover e manter a saúde animal, integrando-se com outros órgãos federais, estaduais e municipais;
- III. contribuir com a formação e aperfeiçoamento profissional, e,
- IV. desenvolver atividades, quando possível, no campo de pesquisa, ensino e extensão.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 8º O HVU/UFS é um hospital destinado ao público, que segue os princípios éticos da profissão do médico veterinário e é capaz de assegurar assistência curativa e preventiva aos animais, com atendimento em período de trabalho definido pela administração, tendo como finalidade:

- I. prestar serviços de assistência médico veterinária-hospitalar e adotar medidas preventivas e assistenciais da saúde animal;
- II. servir de aprendizado para o ensino em medicina veterinária e para outros cursos ligados às áreas da saúde, agrárias e multidisciplinares;
- III. servir como campo de ensino, de pesquisa e de extensão para os profissionais médicos veterinários e das áreas da saúde, agrárias e afins, em nível de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu”;
- IV. servir como campo de treinamento, estágio, formação e atualização de recursos humanos;
- V. promover a educação continuada e de aprimoramento discente por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, concessão de estágios e treinamentos específicos pré-profissionais e profissionais;
- VI. desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências veterinárias e de áreas afins, e contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre os principais problemas da saúde animal e da saúde pública;
- VII. apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-cirúrgica, consultoria agropecuária e de saúde pública;
- VIII. priorizar as ações diretamente relacionadas com o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão dos cursos de Medicina Veterinária da UFS;
- IX. disponibilizar a estrutura para o desenvolvimento da Especialização em Residência Médico-Veterinária, e,
- X. apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA HOSPITALAR

Art. 9º São princípios e diretrizes da política hospitalar veterinária:

- I. integração aos serviços de saúde animal da comunidade;
- II. cuidado progressivo do paciente animal;
- III. desenvolvimento de ações curriculares e extracurriculares de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde animal;
- IV. formação de profissionais dos diversos ramos da saúde veterinária;
- V. viabilização integrada das atividades curriculares do curso de medicina veterinária, das áreas da saúde e multidisciplinar;
- VI. racionalização administrativa visando a utilização plena dos recursos;
- VII. desenvolvimento dos trabalhos através de equipes multiprofissionais;
- VIII. promoção, apoio e divulgação de estudos e pesquisas sobre a problemática da saúde animal do estado e do país;
- IX. desenvolvimento de programas integrados de saúde animal;
- X. desenvolvimento de programas integrados para identificação e controle de zoonoses de acordo com a legislação vigente, e,
- XI. desenvolvimento da assistência veterinária humanizada, promovendo o bem-estar animal e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO

Art. 10. O HVU/UFS será mantido com recursos da dotação específica do orçamento da UFS e por recursos oriundos de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas pelo Estado e Municípios;
- II. subvenções, doações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III. acordos e convênios com entidades públicas ou privadas relacionadas à saúde animal e saúde pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, e,
- IV. renda própria, proveniente de convênios, contratos e cobranças pela prestação de serviços médicos-veterinários descritos no Art. 23 realizados no HVU/ UFS, de acordo com a legislação vigente da UFS e órgão de fiscalização da profissão, ou seja, CRMV.

Parágrafo único. A aquisição e manutenção de animais, equipamentos e materiais para fins didáticos serão de responsabilidade dos órgãos competentes da UFS.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O HVU/UFS oportunizará o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão autorizados pelo Conselho Diretor do HVU/UFS e posteriormente aprovados pela Unidade de origem e pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UFS.

§1º Não serão utilizados recursos financeiros e materiais de consumo do HVU/ UFS para custear atividades de pesquisa e extensão, elas deverão ser desenvolvidas com recursos oriundos de projetos específicos, obtidos em órgãos financiadores ou outros meios legais. Projetos que demandarão recursos físicos, humanos e utilização do material permanente do Hospital deverão ser submetidos para avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

§2º Projetos de pesquisa e extensão institucionais do curso de Medicina Veterinária (ex. PIBIC, PIBIX, PIBIT) que demandarão recursos físicos do Hospital deverão ser submetidos para avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A administração do HVU/UFS compreende:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Diretor do HVU/UFS, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 13. Para desenvolver as atividades o HVU/UFS contará com a seguinte estrutura:

- I. Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;
- II. Conselho Diretor do HVU/UFS;
- III. Serviços Médico-Veterinários, e,
- IV. Serviços de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria, órgão executivo, e o Conselho Diretor, órgão deliberativo, do HVU/UFS constituem as vertentes decisórias da estrutura organizacional do HVU/UFS e atuarão em íntima articulação a fim de promover a integração no planejamento e a harmonia na execução das suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO

Art. 14. A Diretoria do HVU/UFS será constituída por um Diretor e Vice-Diretor designados pelo Reitor da UFS, a partir de lista tríplice do Conselho Diretor do HVU/UFS e referendada em reunião.

§ 1º O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos.

§ 2º No impedimento do diretor e vice-diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe do Departamento de Medicina Veterinária.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor só poderão ser professores, lotados no DMV da UFS, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, e preferencialmente com dedicação exclusiva que desenvolvam suas atividades acadêmicas relacionadas ao HVU/ UFS, de acordo com o que rege o Art. 178 do Regimento Interno da Reitoria.

§ 4º Entende-se por vinculação ao HVU/UFS o docente que ministre disciplinas neste órgão ou desempenhe atividades de atendimento clínico-cirúrgico ou laboratorial.

5º Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor serão de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I. cumprir as obrigações para com a Administração Superior, conforme a legislação em vigor;
- II. executar e cumprir as deliberações do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- III. definir normas e procedimentos para toda a comunidade em atuação no do HVU/UFS;
- IV. supervisionar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas no HVU/UFS, preceituando o cumprimento do regimento interno;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- VI. assinar toda a correspondência do HVU/ UFS;
- VII. homologar, de acordo com a legislação vigente, a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do HVU/UFS, conforme interesse administrativo;
- VIII. organizar, junto com o Conselho Diretor do HVU/UFS, a eleição dos representantes dos Serviços Médico-Veterinário e de Apoio Técnico Administrativo;
- IX. exercer o poder disciplinar, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;
- X. decidir sobre matéria urgente *ad referendum* do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- XI. desempenhar as demais funções inerentes à Direção do HVU/UFS, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS;
- XII. submeter ao Conselho Diretor do HVU/UFS o orçamento anual do Hospital e seu plano de aplicação;
- XIII. submeter ao Conselho Diretor do HVU/UFS os balanços gerais, relatórios de gestão e do desempenho do Hospital;
- XIV. aprovar medidas que dizem respeito à manutenção da austeridade no consumo produtivo, submetendo-as à homologação do Conselho Diretor do HVU/UFS;
- XV. aprovar medidas disciplinares que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais, de acordo com a legislação vigente;
- XVI. criar comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, conforme a designação do Conselho Diretor do HVU/UFS, e,
- XVII. designar responsáveis pelas seções, setores e serviços do HVU/UFS.

§1º No caso das decisões previstas no inciso X deste Artigo, o Conselho Diretor do HVU/UFS deverá ser comunicado e emitir seu parecer no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Compete às comissões de assessoramento avaliar os planos e problemas apresentados a sua consideração, propondo sugestões.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DIRETOR DO HVU/UFS

Art. 16. O Conselho Diretor do HVU/UFS é um órgão normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, das suas instâncias administrativas e de política hospitalar.

Art. 17. O Conselho Diretor do HVU/UFS é constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor do HVU/UFS;
- II. Vice- Diretor do HVU/UFS;
- III. Chefe do Departamento de Medicina Veterinária;
- IV. Coordenador do curso de Especialização em Residência Médico-Veterinária;
- V. três docentes médicos veterinários, em regime de dedicação exclusiva, vinculados ao HVU/UFS e eleito pelos seus pares;
- VI. um representante dos técnicos Administrativos lotados no HVU/UFS e não ocupante de função gratificada, escolhido por processo eleitoral;
- VII. um representante discente do Curso de Medicina Veterinária indicado pelo Centro Acadêmico, escolhido por processo eleitoral, e,
- VIII. um representante dos médicos residentes, indicado através de eleição.

§1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do HVU/UFS.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou um terço dos membros, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, considerando para efeito de quórum a maioria simples de seus membros.

§ 3º O Conselho Diretor do HVU/UFS deliberará com maioria simples, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

§4º Os representantes mencionados terão mandato de dois anos, excetuando-se o representante estudantil e dos residentes, que terão mandato de um ano.

§5º As eleições para representantes dos incisos III ao VII, do art. 17º deverão ser realizadas quarenta e cinco dias antes da conclusão do mandato dos representantes em exercício, coordenado por sua entidade representativa.

§6º Cada membro terá um suplente, indicado nas mesmas condições do titular.

Art. 18. Ao Conselho Diretor do HVU/UFS compete:

- I. definir a política hospitalar, consideradas as diretrizes emanadas da administração superior da universidade;
- II. propor medidas que visem a melhoria técnica e/ou administrativa do HVU/UFS, ouvidos os órgãos competentes;
- III. apreciar e compatibilizar os projetos de ensino, pesquisa e extensão que se pretende realizar no HVU/UFS, verificando sua exequibilidade face às prioridades programáticas, as disponibilidades de recursos e suas implicações sobre os custos hospitalares;
- IV. avaliar projetos de pesquisa, submetidos e aprovados pela Comissão de Ética, que se proponham ser desenvolvidos no HVU/UFS;
- V. sugerir sobre a inclusão e/ou exclusão de Serviços Médico-Veterinários;
- VI. dimensionar a demanda de pessoal, propor a admissão e aprovar licenças e afastamentos de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico e administrativo do HVU/UFS;
- VII. sugerir, aos órgãos competentes da Administração Superior, os requisitos necessários para a seleção de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico administrativo na forma de concurso público de provas e títulos;
- VIII. organizar a eleição para os representantes no Conselho Diretor do HVU/UFS;
- IX. disciplinar a implantação dos programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no HVU/UFS;
- X. estabelecer normas relativas a estágios no HVU/UFS, observada a legislação vigente;
- XI. determinar os locais de estágio, o número de vagas e período de estágio, ouvindo os setores com serviços vinculados ao HVU/UFS;
- XII. sugerir, à Coordenação de pós-graduação, as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Residência e/ou especialização em Medicina Veterinária;
- XIII. constituir a comissão responsável no HVU/UFS pelo gerenciamento de resíduos e controle de infecção hospitalar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e Instrução Normativa nº 13/2012 do Ministério do Meio Ambiente e da Comissão Interna de Resíduos Sólidos da UFS;
- XIV. aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- XV. aprovar, anualmente, a proposta orçamentária apresentada pela Direção Geral, a ser encaminhada à Reitoria;
- XVI. aprovar as prestações de contas mensais e o relatório anual das atividades do HVU/UFS;
- XVII. aprovar normas e rotinas encaminhadas pelas diversas unidades à Direção;
- XVIII. julgar os recursos contra atos dos diretores;
- XIX. apurar responsabilidade de discentes, docentes e técnicos, em caso de infringência de preceito regimental, e encaminhar ao órgão competente a respectiva conclusão;
- XX. aprovar, no que lhe compete, as solicitações de recursos adicionais, bem como a aplicação destes;
- XXI. exercer outras atividades que lhes sejam reservadas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste regimento interno, e,

XXII. deliberar sobre as propostas de alterações do presente regimento.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES

Art. 19. As atividades do HVU/UFS serão desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos, residentes e pós-graduandos.

Art. 20. O HVU/UFS conta com os seguintes Serviços para a execução de suas atribuições:

- I. Serviço Médico-Veterinário, conforme descrito no Art. 23, e,
- II. Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, conforme descrito no Art. 27.

Art. 21. O Serviço Médico-Veterinário será realizado por Docentes das Disciplinas envolvidas e Médicos Veterinários do quadro permanente da UFS.

§ 1º Os Médicos Veterinários do quadro permanente, residentes e pós-graduandos atuarão junto aos diferentes Serviços Médico-Veterinários, sob orientação do responsável pelo respectivo Serviço.

Art. 22. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo é realizado por funcionários contratados e servidores do quadro permanente da UFS que desenvolvem atividades de apoio aos serviços Médico-Veterinários e Administrativos.

CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Art. 23. O HVU/UFS dispõe dos seguintes Serviços Médico-Veterinários para execução de suas atividades:

- I. Serviço de Clínica Médica;
- II. Serviço de Patologia Animal;
- III. Serviço de Clínica Cirúrgica;
- IV. Serviço de Anestesiologia;
- V. Serviço de Diagnóstico por Imagem;
- VI. Serviço de Diagnóstico Laboratorial, e,
- VII. Serviço de Internação e Pronto Atendimento.

Parágrafo Único. Para cada serviço discriminado nesse artigo, haverá um responsável indicado pelo Conselho Diretor do HVU/UFS, que poderá ser professor da disciplina afim ou Médico Veterinário do quadro permanente.

Art. 24. Os serviços Médicos-Veterinários funcionarão de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS, ouvindo o Responsável pelo Serviço.

Art. 25. Os serviços Médicos-Veterinários poderão ser acrescidos ou extintos, conforme necessidade do HVU/UFS e homologado pelo Conselho Diretor.

Art. 26. Aos Médicos Veterinários do quadro permanente compete:

- I. desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
- II. colaborar com o desenvolvimento do programa de ensino das Disciplinas;
- III. participar dos plantões programados e para os quais sejam designados;
- IV. participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocados, e,
- V. desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

CAPÍTULO XII SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, coordenado pela Diretoria do HVU/UFS, é responsável pelas atividades administrativas e contará com os seguintes serviços e pessoal:

- I. Recepção;
- II. Patrimônio;
- III. Registro Geral, Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- IV. Enfermagem;
- V. Esterilização, rouparia e expurgo;
- VI. Almoxarifado;
- VII. Zeladoria (Conservação, Manutenção e Reparo);
- VIII. Coordenação de Estágio;
- IX. Farmácia;
- X. Setor de compras, e,
- XI. Educação continuada (sala de estudo e auditório).

Art. 28. Aos Servidores do Serviço de Apoio Administrativo compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Diretor e Conselho Diretor do HVU/UFS, e responsáveis pelos Serviços Médico-Veterinários.

Art. 29. É vedado o uso de equipamentos, materiais de consumo e serviços do HVU/UFS para fins particulares.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Art. 30. As comissões são órgãos de assessoramento da administração do HVU/UFS, sendo de caráter temporário e/ou permanente.

§ 1º As comissões terão normas próprias propostas ao Diretor e aprovadas pelo Conselho Diretor do HVU/UFS.

§ 2º Será permitida a participação cumulativa de cada membro, em até duas comissões, não podendo exercer a Presidência em ambas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Todo o pessoal em atividade no HVU/UFS assume o compromisso de respeitar o presente Regimento, bem como os atos normativos homologados pelos órgãos competentes.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e Conselho Diretor do HVU/UFS ou, quando couber, pelos órgãos competentes da UFS.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015

← MADICAMENTOS E INSUM...		B	C
		UNIDADE	QUANT
		05 CAIXAS COM 50	25
3	LUVA CIRÚRGICA - 7,5		32
4	LUVA CIRÚRGICA - 7,0		32
5	LUVA CIRURGICA - 6,5		32
6	LUVA PROCEDIMENTOS SIMPLES- G	1 caixa	10
7	SERINGA	5ml	10
8	SERINGA	3ml	10
9	SERINGA	1ml	10
10	ESPARADRAPO	50cm	6
11	PROPÉ DESCARTÁVEL	5 - PCT - 50	25
12	ALGODÃO	500 g	4
13	FIO DE NYLON PRETO - NA - 0	04 CAIXAS com 24	96
14	FIO DE NYLON PRETO - NA -20	05 CAIXAS com 24	12
15	FIO DE NYLON PRETO - NA -20	05 CAIXAS com 24	12
16	LÂMINAS DESCARTÁVEIS - 25	02 CAIXAS com 100	20
17	TUBO A VÁCUO GEL - 5 ML VIDRO (AMARELO)	100 TUBOS	10
18	ÁLCOOL 70%	11 L	12
19	SORO FISIOLÓGICO - BOLSA	03 caixas- 500 ml	50
20			
21			
22	MEDICAMENTOS		
23	AMOXILINA - AMOX	FRASCOS 100 mL	10
24	ENROFLOXACINO - FLOXICLIN	50 mL	10
25	XILAZINA - XILAZIN 2%	10 mL	10
26	DEXAMETASONA - DEXAFLAN	10 mL	10
27	SULFAMETOXAZOL - TRISSULFIN	50 mL	10
28	IVERMECTINA 1% - IVERMEC	50 mL	10
29	PIRONA + N-BUTIBROMETO DE HIOSCINA - BUSCOFIN COM	50 mL	5
30	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA-LIDOVET	50mL	5
31	MAXICAM-MAXICAM 0,2%	20mL	5
32	NITEMPIRAM-INVICTO NITEMPIRAM 57mg	20 BLISTERS	3
33	CLORIDRATO DE LOIBINA-RESET	50mL	5
34	BENZILPENICILINA BENZATINA-CIKADOL POMADA	BISNAGA 50g	10

Assinado digitalmente em 01/10/2025 17:38. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6A8576B9.AB093356.409C5B27.13AAD965



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SE-00003818/2025 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 2-2025**

.....
Signatário(a): **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**

Data e Hora: **01/10/2025 17:38:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA**

Data e Hora: **02/10/2025 09:36:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JANINE MENEZES DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **02/10/2025 10:01:16**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS**

Data e Hora: **02/10/2025 11:41:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **URIAS FAGNER SANTOS NASCIMENTO**

Data e Hora: **02/10/2025 11:55:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GIORDANO DE JESUS E SILVA**

Data e Hora: **02/10/2025 12:00:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**

Data e Hora: **02/10/2025 13:49:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZ ALFREDO SILVA FERREIRA**

Data e Hora: **02/10/2025 14:27:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ÍGOR MIRANDA DA SILVA**

Data e Hora: **02/10/2025 14:32:06**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6a8576b9.ab093356.409c5b27.13aad965